

Estado do Paraná

LAUDO TÉCNICO DE JUSTIFICATIVA DE VALORES DE TERRA NUA PARA MUNICÍPIO DE ARAPONGAS-PR

OBJETIVO

O presente trabalho tem a finalidade de fornecer as informações atuais sobre o Valor de Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo como base de cálculo do Valor de Terra Nua os parâmetros da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento/DERAL.

DADOS DO REQUERENTE

NOME: Prefeitura do Município de Arapongas

CNPJ: 76.958.966/0001-06 MUNICÍPIO: Arapongas-PR

ENDEREÇO: Rua Garças, nº 750

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: Carlos Helbel CPF: 007.554.579-94

REGISTRO PROFISSIONAL: Engenheiro Agrônomo, CREA-PR 95103/D

MUNICÍPIO: Arapongas-PR

E-MAIL: carloshelbel@hotmail.com

4. JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Instrução Normativa RFB n° 1877, de 14 de março de 2019, que disciplina a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) por parte dos Municípios à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), é dever dos Municípios informar os preços de terras que servirão de base para o calculo do valor médio do VTN, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do Município.



Estado do Paraná

Neste sentido, a Instrução normativa nº 1877, prescreve:

"Art. 8º Além das informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal, poderão também servir de base para o cálculo do valor médio do VTN informações prestadas por pessoas jurídicas e órgãos que realizem levantamento de preços de terras, dentre elas as Secretarias de Agricultura das unidades federadas, Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e dos estados (Emater) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), obtidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996."

Desta forma, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, do Paraná através do seu departamento de Economia Rural – DERAL, realiza anualmente pesquisa de preços de terras agrícolas, divulgando preços médios, tendo, o objetivo também de atender parcialmente o disposto no artigo 14 da Lei n° 9.393, de 19/12/1996:

"Art. 14. No caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimentos de fiscalização.

§ 1º As informações sobre preços de terra observarão os critérios estabelecidos no art. 12, § 1º, inciso II da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e considerarão levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios."

Isto posto, o art. 8°, da Instrução Normativa n° 1877 de 14 de março de 2019, prevê a possibilidade de utilizar para a base de cálculo do VTN parâmetros da Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento/DERAL, porém, é dever do Município fazer a adequação, mediante justificativas técnicas, entre as aptidões levantadas pela SEAB/DERAL e as indicadas na própria IN 1877/19.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS E CLASSES DO SOLO

<u>Grupo A- Classe I</u>: terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades.

<u>Grupo A- Classe II</u>: terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média.



Estado do Paraná

<u>Grupo A- Classe III</u>: terras cultiváveis com problemas complexos de conservação Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias.

<u>Grupo A- Classe IV</u>: terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.

<u>Grupo B- Classe V</u>: terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.

<u>Grupo B- Classe VI</u>: terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação mais comum: Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.

<u>Grupo B - Classe VII</u>: terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação: Ocupação mais comum no Paraná: Pastagens degradadas, Pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.

<u>Grupo C - Classe VIII</u>: terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: Vegetação natural.

6. ESCLARECIMENTOS

É necessário salientar que os dados finais da pesquisa devem ser utilizados apenas como uma referência de preço, pois são resultantes de uma média de preços de mercado (negócios realizados e/ou intenções de compra). Portanto, não devem ser utilizados como valor absoluto, máximo ou mínimo, devido à dinâmica do mercado e, principalmente, levando em consideração as diferenças quanto à localização, topografia, tipo de solo, fertilidade, utilização, entre outras variáveis e características próprias de cada propriedade.

As Classes levantadas diferem das classes disponíveis para a declaração do ITR, porém, considerando os usos mais comuns para cada classe no Paraná, podem ser feitas adaptações coerentes, sempre levando em conta que os preços representam médias de um valor que apresenta alta variabilidade. Uma possível adaptação é dada pela tabela disponível no Anexo 6 da metodologia do DERAL.



Estado do Paraná

7. PERÍODO DE COLETA DE INFORMAÇÕES

O período de realização da coleta de dados de acordo com a metodologia do DERAL "os dados são coletados em março (ou corrigidos para este mês) e subdivididos pelas classes da pesquisa, conforme ocupação mais comum na região onde estão sendo pesquisadas, desconsiderando as utilizações acima ou abaixo da capacidade de uso."

8. TABELA DE APROXIMAÇÕES DE CLASSES EM OUTROS SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Com base no anexo 2 da metodologia empregada pelo DERAL (reproduzido no item "5. CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS E CLASSES DO SOLO" do presente laudo), as aproximações, principalmente nos critérios de textura e de declividade, dos valores pesquisados ao SIPT podem ser assim expressas:

Sistema de Capacidade e Uso de solo	Metodologia	SIPT				
Classe I	Mecanizada/Mecanizável (roxa)	I – lavoura – aptidão boa				
Classe II	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista)	I – lavoura – aptidão boa				
Classe III	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista/arenosa)	II – lavoura – aptidão regular				
Classe IV	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista/arenosa)	III – lavoura – aptidão restrita				
Classe V	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista/arenosa)	IV – pastagem plantada				
Classe VI	Não-mecanizável (roxa/mista/arenosa)	IV – pastagem plantada				
Classe VII	Não-mecanizável (roxa/mista/arenosa)	V – silvicultura ou pastagem natural				
Classe VIII	Inaproveitável (roxa/mista/arenosa)	VI – preservação da fauna e flora				



Estado do Paraná

9. CONCLUSÃO

Com base na tabela de aproximação, fica determinado o VTN por hectares adequado ao Sistema de Preços de Terras (SIPT) da seguinte forma, para o município de Arapongas no exercício de 2020:

SIPT	Valor/Hectare			
I – lavoura – aptidão boa (roxa/mista)	R\$ 57.400,00			
II - lavoura - aptidão regular	R\$ 46.600,00			
III – lavoura – aptidão restrita	R\$ 37.600,00			
IV – pastagem plantada	R\$ 25.500,00			
V – silvicultura ou pastagem natural	R\$ 17.100,00			
VI – preservação da fauna ou flora	R\$ 11.100,00			

OBS.: A Prefeitura de Arapongas manterá os valores da tabela do DERAL/SEAB praticados no ano anterior, pois devido a COVID-19 o DERAL ainda não disponibilizou a tabela do ano de 2020.

10. ANEXOS

Anexo 01 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional

Anexo 02 – Metodologia de Pesquisa e Publicação de preços de terras da DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS BÁSICAS – DEB, DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB; disponível em http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=30.

Arapongas, 18 de maio de 2020.

Carlos Helbel Engenheiro Agrônomo

CREA/PR - 95103

PESQUISA DE PREÇOS DE TERRAS AGRÍCOLAS

1 - INTRODUÇÃO

A Pesquisa de Preços de **TERRAS AGRÍCOLAS** é realizada desde 1998 pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, através de seu Departamento de Economia Rural, tendo por objetivo:

- a) Acompanhar a evolução do Preço da Terra Agrícola no Estado do Paraná;
- b) Preparar informações diversas relacionadas com Programas de Governo;
- c) Disponibilizar para a sociedade um referencial de preços amplo:
- d) Atender parcialmente o disposto no artigo 14 da Lei N° 9.393, de 19/12/96, Anexo 1, entre outros dispositivos legais.

Os preços médios pesquisados **poderão servir como um referencial** por município, não como valor mínimo ou máximo, tendo em vista que cada propriedade rural tem suas características próprias quanto ao tamanho, localização, vias de acesso, topografia, hidrografia, tipo de solo, capacidade de uso, grau de mecanização entre outros fatores.

2 - METODOLOGIA

Separação em Classes:

Para o levantamento são utilizadas as oito classes de capacidade de uso, conforme o "Manual para levantamento utilitário e classificação de terras no sistema de capacidade de uso", publicado pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS), amplamente difundido no Brasil desde sua primeira publicação em 1983. Apenas o preço da classe V, atualmente de uso bastante restrito pela legislação não é pesquisado em nenhuma localidade.

As demais classes são todas pesquisadas e divulgadas, e apresentam as seguintes características, conforme adaptado de Lepsch:

<u>Grupo A- Classe I:</u> terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades.

<u>Grupo A- Classe II:</u> terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média.

<u>Grupo A- Classe III:</u> terras cultiváveis com problemas complexos de conservação Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias.

<u>Grupo A- Classe IV:</u> terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.

<u>Grupo B- Classe V:</u> terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.

<u>Grupo B- Classe VI:</u> terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação mais comum: Pastagens para bovino de corte, especialmente em aréas planas a suave onduladas porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa feritilidade.

<u>Grupo B - Classe VII:</u> terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação: Ocupação mais comum no Paraná: Pastagens degradadas, Pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.

<u>Grupo C - Classe VIII:</u> terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: Vegetação natural.

Apesar de não ser possível uma análise precisa de quanto cada classe representa no estado do Paraná, a avaliação busca atender os critérios estabelecidos no Anexo 2.

- Coleta das informações

- a) Número de Informações: São levantadas informações de 400 áreas de 50 mil hectares, aproximadamente, procurando respeitar os limites municipais e características similares dos municípios. Exemplos: Guarapuava, com mais de 310 mil hectares de área total, gera seis informações; por outro lado, municípios pequenos e com características semelhantes são agrupados, como Nova Santa Bárbara, Santa Cecília e São Sebastião da Amoreira, que totalizam pouco mais de 35 mil hectares, resultando em apenas uma informação para os três municípios.
- <u>b) Características das informações:</u> os dados são coletados em março (ou corrigidos para este mês) e subdivididos pelas classes da pesquisa, conforme ocupação mais comum na região onde estão sendo pesquisadas, desconsiderando as utilizações acima ou abaixo da capacidade de uso.

c) Procedência das informações: utilizam-se valores informados por pessoas e empresas ligadas ao Setor Agropecuário, tais como: Imobiliárias, Corretores de Imóveis Autônomos, Cooperativas, Empresas de Planejamento, Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas, Topógrafos, Técnicos da EMATER-PR, Técnicos da Secretaria de Agricultura dos Municípios, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicatos Rurais, Associações de Produtores Rurais, Cartório de Registro de Imóveis e outros ligados ao setor. Dos valores médios finais para cada classe e tipo de terras, são deduzidos os valores das benfeitorias reprodutivas (culturas comerciais de ciclo vegetativo, superior a um ano, nem sempre negociáveis separadamente do solo, tais como lavouras permanentes, pastagens e reflorestamento) e não reprodutivas (São aquelas que por se acharem aderidas ao solo, de remoção inviável por algum motivo, não são negociáveis separadamente das terras. Alguns exemplos são casas, galpões, cercas, pocilgas e instalações para abastecimento de água), bem como os investimentos necessários para implantação destas.

- Análise e divulgação das informações

<u>a) comparativo preliminar:</u> As informações coletadas são comparadas, e as que estão fora da faixa estabelecida pela média adicionada e subtraída do desvio padrão, para cada classe, são questionadas, para correção ou ratificação.

b) Cálculo do preço municipal: O preço divulgado por município (PM) considera:

t - informações levantadas para o município, podendo ser uma ou mais (t1, t2, ..., tn)

mmr - média de todas informações contidas na microrregião do IBGE, divididas conforme Anexo 3.

mz - média de todas informações contidas na Zonas Ecológico-econômicas
 (ZEE) , divididas conforme Anexo 4.

fh - Fator de homogeneização, equivalente ao possível erro amostral, calculado através da média dos coeficientes de variação obtidos entre as avaliações dos técnicos para um uma região homogênea. Considera-se região homogênea apenas a intersecção das ZEE com as Microrregiões.

O preço final divulgado é calculado através da seguinte fórmula:

$$PM = (1 - fh)\left(\sum_{i=1}^{n} t_{i}\right) + fh\left(\sum_{i=1}^{n} t_{i}\right)$$

De forma mais simplificada, pode-se dizer que a média simples das informações relativas a cada município é a informação principal, porém essa é corrigida parcialmente pela média entre as informações relativas a ZEE e a Microrregião em que estão localizadas, proporcionalmente aos possíveis erros amostrais.

O valor obtido é arredondado para casa logo abaixo da média das diferenças absolutas obtidas entre os valores calculados e os primários. Assim, se a diferença média ultrapassar 10 reais, arredonda-se para dezenas, se ultrapassar 100, centenas, e assim por diante.

- Alterações metodológicas

- Até o ano de 2010 o mês de janeiro era utilizado como referência para pesquisa,
 a partir de 2011 este mês de referência foi alterado para março.
- Até o ano de 2016 a pesquisa era feita para três tipos de terras (Roxa, Mista e Arenosa) e quatro classes (Mecanizada, Mecanizável, Não-mecanizável e Inaproveitável), conforme conceituação do Anexo 5. A partir de 2017 foram usadas as classes de capacidade de Uso, conforme o "Manual para levantamento utilitário e classificação de terras no sistema de capacidade de uso", publicado pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS).

3 - ESCLARECIMENTOS

Cumpre-nos esclarecer que, anualmente, a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAB, por meio do Departamento de Economia Rural – DERAL, realiza a pesquisa de *Terras Agrícolas por Município*. A referida pesquisa é realizada nos 21 Núcleos Regionais da SEAB, pelos respectivos Técnicos do Departamento em cada Núcleo, ficando assim a Seab, com base na Lei 9393/96, Art. 14 § 1°, como Órgão Oficial responsável para realização da pesquisa.

É necessário salientar que os dados finais da pesquisa devem ser utilizados apenas como uma referência de preço, pois são resultantes de uma média de preços de mercado (negócios realizados e/ou intenções de compra). Portanto, não devem ser utilizados como valor absoluto, máximo ou mínimo, devido à dinâmica do mercado e, principalmente, levando em consideração as diferenças quanto à localização, topografia, tipo de solo, fertilidade, utilização, entre outras variáveis e características próprias de cada propriedade.

As Classes levantadas diferem das classes disponíveis para a declararação do ITR, porém, considerando os usos mais comuns para cada classe no Paraná, podem ser feitas adaptações coerentes, sempre levando em conta que os preços representam médias de um valor que apresenta alta variabilidade. Uma possível adaptação é dada pela tabela disponível no Anexo 6.

ANEXO 1 – Legislação citada

LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORAL RURAL – ITR

Seção VII

Dos procedimentos de Ofício

- Art. 14. No caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como da subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de oficio do imposto, considerando informações sobre preços de Terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimento de fiscalização.
- § 1º As informações sobre preços de terra observarão os critérios estabelecidos no art. 12, § 1º, inciso II da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e considerarão levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios.
- § 2º As multas cobradas em virtude do disposto neste artigo serão aquelas aplicáveis aos demais tributos federais.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos Constitucionais relativos à reforma agrária, prevista no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

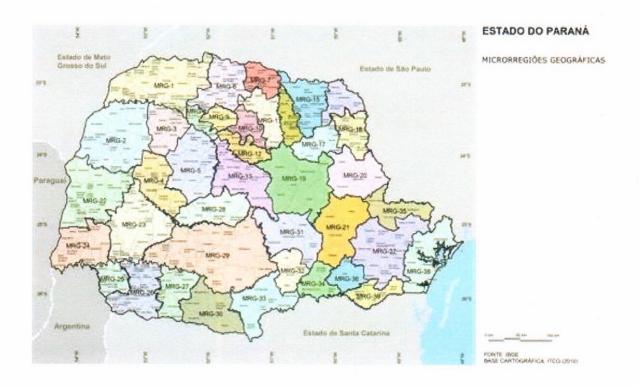
Faço saber que o congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 12. Considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis, observados os seguintes aspectos:
 - I localização do imóvel;
 - II aptidão agrícola;
 - III dimensão do imóvel;
 - IV área ocupada e ancianidade das posses;
 - V funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias.
- § 10 Verificado o preço atual de mercado da totalidade do imóvel, proceder-se-á à dedução do valor das benfeitorias indenizáveis a serem pagas em dinheiro, obtendo-se o preço da terra a ser indenizado em TDA.
- § 20 Integram o preço da terra as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel.
- § 3º O Laudo de Avaliação será subscrito por Engenheiro Agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações.

ANEXO 2 – Tabela de critérios para enquadramento nas classes; conforme BERTONI, J.; LOMBARDI, F. N. Conservação do solo. São Paulo: Ícone, 1990. 345p.

Limitações				Classes			de Capacidade de Uso					
					-	- 0				-		
					1	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Profundidade Efetiva		1	Muito profundo (> 2m)	X								
		2	Profundo (1 - 2m) Moderada (0,5 - 1m)	X	X							
Froiundia	aue Elei	Va	4	Raso (0,25 - 0,5m)		^		X	-			
		5	Muito raso (< 0,25m)	-		_	^	-	X		-	
				Widito 1850 (0,25111)					_	^		
			1	Muito argiloso			X				1	
Textura		2	Argiloso		X	1000				1		
		3	Média	X								
		4	Siltosa						X			
		5	Arenosa							X		
			6	Solos orgânicos					X			
					-							
		0	Não aparente	X				X				
			1	Ligeira		X						
	Lar	ninar	2	Moderada			X			14		
	Lui	Idi	3	Severa Muito Sovora						X		
			5	Muito Severa	-						X	
		0 - 5	7	Extremamente severa	-	V						X
		Superficiais des-	8	Ocasionais Frequentes	-	X	V					
Erocão		feitos c/ prep. do solo)	9				X	V				
Erosão	1		9	Muito frequentes Ocasionais			V	Х				
		Rasos (não são desfeitos c/ prep.		Frequentes			X	X				
	Sulcos	destettos c/ prep. do solo)		Muito frequentes				^		X		
	Suicos		7	Ocasionais				X		Α.		
		Profundos (não podem ser cruza-	8	Frequentes				^		X		
		dos c/ máq.)	9	Muito frequentes						^	X	-
				Aparece o horizonte do	+						^	
		Voçorocas	9 V	solo								Х
			1	Excessiva	-	V						
			2	Boa	X	X				-		
Permeabilidade		3	Moderada	^	X				+	-		
		4	Pobre		^	X						
			5	Muito pobre			^		X			
												-
			Α	0 - 3%	X				X			
Declive		В	3 - 8%		X							
		С	8 - 20%			X						
De	CIIVE		D	20 - 45%				Χ				
			E	45 - 75%							X	
			F	> 75%								X
			1	Muito alta	X							
			2	Alta	X							
Fertilidade aparente		3	Média	^	X							
		4	Baixa		^	Х			-			
			5	Muito baixa			^			X		
				Trento salina						^		
			p1	Sem pedra	X							
			p2	< 1%		X						
Pedregosidade			р3	1 - 10%			Х					
		p4	10 - 30%				X					
		p5	30 - 50%						X			
			p6	> 50%						-	X	
					-						-	
		D: 1 : 1 ~					Х					
·				Frequente					X			
Risco de	inundacâ	io	r2									Х
Risco de	inundaçã	áo	r2 r3	Muito frequente								
Risco de	inundaçã	ăo .	r3	Muito frequente				V				
Risco de	inundaçã	io	r3 ds1	Muito frequente Muito rápido			v	X				
			r3 ds1 ds2	Muito frequente Muito rápido Rápido		v	X	X				
Risco de Deflúvio			r3 ds1 ds2 ds3	Muito frequente Muito rápido Rápido Moderado	V	X	X	X				
			r3 ds1 ds2 ds3 ds4	Muito frequente Muito rápido Rápido Moderado Lento	X		X	X	V			
			r3 ds1 ds2 ds3	Muito frequente Muito rápido Rápido Moderado	X	X	X	X	X			
			r3 ds1 ds2 ds3 ds4 ds5	Muito frequente Muito rápido Rápido Moderado Lento Muito lento	X		X	X	X	V		
			r3 ds1 ds2 ds3 ds4 ds5	Muito frequente Muito rápido Rápido Moderado Lento Muito lento Muito longa	X		X		X	X		
Deflúvio	superficia	al	r3 ds1 ds2 ds3 ds4 ds5 se1 se2	Muito frequente Muito rápido Rápido Moderado Lento Muito lento Muito longa Longa	X			X	X	X		
Deflúvio		al	r3 ds1 ds2 ds3 ds4 ds5	Muito frequente Muito rápido Rápido Moderado Lento Muito lento Muito longa	X		X		X	X		

ANEXO 3 - Microrregiões do IBGE, conforme legislação vigente.



ANEXO 4 – Zoneamento ecológico Econômico, conforme disponível no endereço http://www.itcg.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7 em julho de 2017.



ANEXO 5 – definições anteriores de classes

CONCEITO DAS CLASSES DE TERRAS AGRÍCOLAS

1 - MECANIZADA

São áreas destocadas, sem restrições para o preparo do solo e plantio, cuja declividade (topografia) permite operações com máquinas e implementos agricolas motorizados, podendo estar sendo cultivada ou em pousio, independente da cultura existente, incluindo várzea sistematizada.

2 MECANIZÁVE

São áreas cuja declividade do solo (topografia) permite operações com máquinas e implementos agricolas motorizados, porém, ainda não há mecanização, devido á presença de vegetação adensada (mata ou capoeira), resto de desmatamento (tocos, troncos e galhos) e várzea não sistematizada (úmida).

3 - NÃO MECANIZÁVEL

São áreas cujo relevo e/ou profundidade do solo são desfavoráveis á execução de operações ou práticas agricolas com máquinas e implementos motorizados, permitindo, porém, o plantio manual ou a tração animal. São consideradas também áreas não mecanizáveis, as reservas legais, tendo em vista que as mesmas só poderão sofrer algum tipo de desmatamento e/ou corte, mediante um plano de manejo sustentável, com projeto devidamente aprovado pelo IAP e/ou IBAMA.

4 - INAPROVEITÁVEIS

São áreas totalmente inaproveitáveis para atividades agropecuárias, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, despenhadeiro, pirambeira, penhascos, etc., com relevo ingreme ou reserva de preservação permanente, podendo servir apenas como abrigo e proteção de fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

ANEXO 6 – tabela de aproximações de classes em outros sistemas de classificação.

Sistema de Capacidade e Uso do solo	Metodologia anterior	SIPT
Classe I	Mecanizada/Mecanizável (roxa)	I – lavoura – aptidão boa
Classe II	Mecanizada/Mecanizável (roxa/ mista)	I – lavoura – aptidão boa
Classe III	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista/ arenosa)	II – lavoura – aptidão regular
Classe IV	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista/ arenosa)	III – lavoura – aptidão restrita
Classe V	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista/ arenosa)	IV – pastagem plantada
Classe VI	Não-mecanizável (roxa/mista/ arenosa)	IV – pastagem plantada
Classe VII	Não-mecanizável(roxa/mista/arenosa)	V – silvicultura ou pastagem natural
Classe VIII	Inaproveitável (roxa/mista/ arenosa)	VI – preservação da fauna ou flora

OBS: as relações são aproximações, podendo haver interpretações diferentes, sendo estas aqui apresentadas baseadas essencialmente no Anexo 2, principalmente nos critérios de textura e de declividade.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

ART de Obra ou Serviço

CREA-PR Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 1720202159276 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná 1. Responsável Técnico CARLOS HELBEL Título profissional: RNP: 1705514731 **ENGENHEIRO AGRONOMO** Carteira: PR-95103/D

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

CNPJ: 76.958.966/0001-06

R GARCAS, 750

CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-285

Contrato: 001

Celebrado em: 25/05/2020

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R GARCAS, 750

CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-285

Data de Início: 25/05/2020

Previsão de término: 29/05/2020

Coordenadas Geográficas: -23,40794 x -51,437672

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

CNPJ: 76.958.966/0001-06

4. Atividade Técnica Execução

Quantidade

Unidade

[Avaliação, Laudo, Perícia] de aptidão agrícola

8,00

HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TÉCNICO DO VALOR DE TERRA NUA (VTN) PARA O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR , INFORMAR A (RFB)

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Contragante da Silva Prefeito

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Loca

2020

CARLOS HELBEL - CPF: 007.554,579-94

AL DE ARAPONGAS - CNPJ: 76.958.966/0001-06

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: RS 88.78

Registrada em: 26/05/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720202159276

